

MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 - Nº 225 - 43 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

| SUMÁRIO |
|--|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO1 |
| Governo do Estado |
| Secretaria-Geral |
| Secretaria de Estado de Governo |
| Controladoria-Geral do Estado |
| Advocacia-Geral do Estado |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais |
| Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo |
| Secretaria de Estado de Fazenda |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão |
| Secretaria de Estado de Saúde |
| Secretaria de Estado de Educação |
| Editais e Avisos |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.760, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e na Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019,

Art. 1° - A Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, a que se refere o art. 8° da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Feam possui personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3° – A Feam observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, bem como as

Art. 4° – A Feam integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - Sisema, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei nº 21.972, de

Art. 5° – A Feam tem como competência desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, com atribuições de:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – propor indicadores e avaliar a qualidade ambiental e a efetividade das políticas de proteção do meio ambiente;

III – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica nos setores da indústria, da mineração, do turismo, da agricultura, da pecuária e de infraestrutura, com ênfase no uso racional dos recursos ambientais e de fontes renováveis de energia;

IV – prestar o apoio técnico necessário aos órgãos e às entidades integrantes do Sisema nos pro-

cessos de regularização ambiental e no âmbito de sua atuação; V – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 6º- A Feam tem a seguinte estrutura orgânica

I - Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Âdministrativas

1 – Núcleo de Autos de Infração;

2 – Núcleo de Apoio à Pesquisa, Programas e Projetos;

3 – Núcleo de Sustentabilidade, Energia e Mudanças Climáticas;

- b) Procuradoria;c) Controladoria Seccional;d) Diretoria de Gestão de Resíduos:
- a) Decenica de Residuos Sólidos; 2 Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens; 2.1 Núcleo de Gestão de Barragens;
- e) Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
- 1 Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões;
 2 Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas;
- f) Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental
- I Gerência de Recuperação Ambiental Integrada;
 2 Gerência de Avaliação Ambiental e Desenvolvimento Territorial;
- 3 Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental;
- 3.1 Núcleo de Emergência Ambiental; g) Diretoria de Administração e Finanças
- Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

 2 – Gerência de Logística, Compras e Contratos.
 Parágrafo único – Integram a estrutura da Feam as unidades regionais, até o limite de dezessete unidades

Art. 7° - Compete ao Conselho Curador:

I – estabelecer as normas gerais de administração da Feam, tendo em vista os seus objetivos e suas

áreas institucionais de atividades; II – deliberar sobre o orçamento anual e o plano de ação da Feam;

III – deliberar sobre a prestação de contas anual da Feam;

 IV – orientar a política patrimonial e financeira da Feam;
 V – decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente e seus delegados, em matéria de ordenamento interno da Feam;
VI – propor ao Governador alterações no Estatuto da Feam.
Parágrafo único – O funcionamento da estrutura do Conselho Curador será estabelecido em seu

regimento interno.

Art. 8º – O Conselho Curador tem a seguinte composição:
I – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o Presidente;
II – Presidente da Feam, que exerce a função de Secretário Executivo;
III – Secretário de Fetado de Planejamento e Gestão;

III – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
 IV – Secretário de Estado de Fazenda;

V – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI – Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

VII – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; VIII – Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG;

IX – um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado; X – dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio

XI - dois representantes dos servidores da Feam eleitos entre seus pares na forma do

XII – um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo

menos um ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA;
XIII – um representante das entidades estaduais representativas de setores econômicos.

§ 1º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus mem-

bros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público. § 2º – O Presidente do Conselho Curador exercerá voto comum e de qualidade, nos termos do

§ 3° – As autoridades mencionadas nos incisos I a VII indicarão, em seus impedimentos, representante para o exercício de suas atribuições no Conselho com a antecedência prevista no regimento interno.

§ 4° – Os suplentes dos representantes mencionados nos incisos VIII a XII serão indicados na

forma do regimento interno. § 5º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em

Art. 9º - A Direção Superior da Feam é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos diretores.

Art. 10 – Compete ao Presidente: I – exercer a direção superior da Feam, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – representar a Feam, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III – promover ações para o fortalecimento da Feam e a sua integração no Sisema;
 IV – credenciar servidores para o exercício do poder de polícia no âmbito das competências da

V – articular-se com instituições públicas e privadas celebrando convênios, contratos e outros ajustes, tendo em vista o alcance da finalidade da Feam;

VI – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as pres-

tações de contas da Feam;

VII – aplicar as penalidades pela prática de infração à legislação ambiental nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, cujo valor original da multa seja superior a 12.100.677,63 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

VIII – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstantes la cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Ufemgs, em relação aos autos lavrados

a) agentes credenciados da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, no período anterior a 21 de janeiro de 2011;

b) agentes credenciados e vinculados à Feam;

IX – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos diretores da Feam em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração; ${
m X}$ – decidir sobre os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária e sobre demais

questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração descritos no inciso VIII; XI - submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador, aquilo que lhe compete, nos termos do art. 7°.

será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças da Feam. Art. 11 - O Gabinete tem como competência prestar assessoramento direto ao Presidente, com

Parágrafo único - No caso de impedimento para julgamento dos autos de infração o Presidente

providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Feam; II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Feam, em articulação com a Semad;

